

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 050/2026.

Origem: **Processo Licitatório n. 027/2026.**

Pregão n. 007/2026 – Forma: Eletrônico.

Ata de Registro de Preços n. 008.

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS: DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS PARA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.131.076/0001-00**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.820.772/0001-30**, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.230.311/0001-63**, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BREJÃO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.628.090/0001-74** E A EMPRESA **BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.172.444/0001-68**.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.131.076/0001-00**, com sede estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, n. 1, Centro, Brejão/PE, E-mail: prefeitura@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, Sr. **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.***-88, e na CI-RG sob o nº 6.***-48 – SSP/PE, residente e domiciliado, nesta cidade de Brejão - PE;

b) **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº **30.820.772/0001-30**, sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação – Gestora FME, Sra. **LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.***-30, e na CI-RG sob o nº 6.***-19 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Baixa da Lama, n. 12-PR, Santa Rita, nesta cidade de Brejão – PE;

c) **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.230.311/0001-63**, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardes, n. 1, Centro, Brejão/PE, E-mail: saude@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS, Sra. **ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 679.***-20, residente e domiciliado no Sítio Serra Verde, n. 6302, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, CEP.: 55.325-000;

d) **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BREJÃO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.628.090/0001-74**, com estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Centro, Brejão/PE, E-mail: assistenciasocial@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretário Municipal de Assistência Social – Gestor do FMAS, Sr. **JERÔNIMO DE LIMA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.***-49, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão - PE, CEP.: 55.325-000 e, do outro lado;

e) Doravante denominada como **CONTRATADA: A empresa – BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.172.444/0001-68**, com sede na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 140, Centro, Brejão/PE, CEP 55.325-000, e-mail: ja-canuto@bol.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Wellisson de Barros Canuto, portador da CI/RG nº 1.046.078-4 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e domiciliado na Av. Lourenço Gomes da Silva, S/N, Centro, Terezinha/PE, 55.305-000.

Têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Processo Licitatório, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o



presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma: Eletrônico, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento para a aquisição/fornecimento/serviço, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 11.462, de 31/03/2023; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

2.1. Constitui objeto do contrato O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL NA AQUISIÇÃO DE FILTROS: **DE ÓLEO E AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS**, EM CARÁTER CONTINUADO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA – SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Os fornecimentos deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações completas dos fornecimentos, bem como, os quantitativos dos itens e valores máximos admitidos, encontram-se dispostos no Termo de Referência, e anexos deste Edital.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O valor adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 276.177,00 (duzentos e setenta e seis mil cento e setenta e sete reais)**, sendo, os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, recursos de transferência de Convênio, Próprio, Emenda Parlamentar, rendimentos de aplicação ou outra fonte para conclusão do objeto, conforme cronograma físico e financeiro planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, mediante boletim de medição do engenheiro responsável pela fiscalização, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, e será efetuado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos documentos, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Municipal e liberação do recurso pactuado, a seguir:

ÓLEOS LUBRIFICANTES E ITENS CORRELATOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
6	FILTRO COMBUSTIVEL 1718.	Unidade	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
10	FILTRO DE AR 1519 MERCEDES.	Unidade	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
11	FILTRO DE AR 15190 COMPATIVEL COM O ONIBUS MOTOR MAN.	Unidade	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
12	FILTRO DE AR 15190 MWM	Unidade	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00



Wellisson



13	FILTRO DE AR 1718.	Unidade	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
14	FILTRO DE AR 1718.	Unidade	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
15	FILTRO DE AR AIR CROOS. (CINTROEN).	Unidade	6	R\$ 48,00	R\$ 288,00
16	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM A DOBLO.	Unidade	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
17	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM A FIORINO.	Unidade	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
18	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM A MOTO FAN.	Unidade	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
19	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM CAÇAMBA 1720.	Unidade	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
20	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM CAÇAMBA 2729.	Unidade	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
21	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM FIAT DUCATO.	Unidade	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
23	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM O ONIX.	Unidade	6	R\$ 36,00	R\$ 216,00
24	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM O SCUDO.	Unidade	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
26	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM TRATOR JHON DHERE.	Unidade	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
27	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM TRATOR NEW HOLLAND TT75.	Unidade	16	R\$ 172,00	R\$ 2.752,00
28	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM TRATOR YTO EX854.	Unidade	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
29	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM VW 17.190	Unidade	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
31	FILTRO DE AR COMPATIVEL COM VW 17.190	Unidade	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
32	FILTRO DE AR	Unidade	6	R\$ 57,00	R\$



Wellison



	CONDICIONADO AIRCROOS. (CINTROEN).				342,00
33	FILTRO DE AR CONDICIONADO COMPATIVEL COM O SCUDO.	Unidade	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
34	FILTRO DE AR CONDICIONADO COMPATIVEL COM O SPRINTER.	Unidade	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
35	FILTRO DE AR FIAT PÁLIO	Unidade	6	R\$ 33,00	R\$ 198,00
37	FILTRO DE CABINE COMPATIVEL COM A FIORINO	Unidade	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
38	FILTRO DE CABINE COMPATIVEL COM O ONIX	Unidade	6	R\$ 15,50	R\$ 93,00
41	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A DUCATO.	Unidade	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
43	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM A MOTO FAN.	Unidade	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
47	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM AIRCROOS. (CINTROEN)	Unidade	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM FIAT PÁLIO.	Unidade	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
51	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPATIVEL COM O SPRINTER.	Unidade	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
53	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 1720.	Unidade	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
54	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 2729.	Unidade	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
55	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A CAÇAMBA F 11400.	Unidade	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
56	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A DOBLO.	Unidade	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
57	FILTRO DE OLEO COMPATIVEL COM A RETRO CATERPILLAR.	Unidade	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



Walderson

58	FILTRO DE ÓLEO COMPATÍVEL COM AIRCROOSS. (CINTROEN).	Unidade	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
59	FILTRO DE ÓLEO COMPATÍVEL COM FIAT PÁLIO.	Unidade	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
61	FILTRO DE ÓLEO COMPATÍVEL COM MITSUBISHI L-200.	Unidade	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
66	FILTRO DE ÓLEO COMPATÍVEL COM TRATOR NEW HOLLAND TT75.	Unidade	16	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00
67	FILTRO DE ÓLEO COMPATÍVEL COM TRATOR YTO EX854.	Unidade	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
69	FILTRO DE ÓLEO COMPATÍVEL COM FIAT DUCATO.	Unidade	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
70	FILTRO DE ÓLEO ÔNIBUS 15190.	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
72	FILTRO HIDRAÚLICO 1718.	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
74	FILTRO HIDRAÚLICO COMPATÍVEL COM CAÇAMBA F 11400.	Unidade	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
75	FILTRO HIDRAÚLICO COMPATÍVEL COM ONIBUS 15190 MERCEDES.	Unidade	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
78	FILTRO LUBRIFICANTE 15190 COMPATÍVEL COM O ONIBUS MOTOR MAN.	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
79	FILTRO LUBRIFICANTE 15190.	Unidade	28	R\$ 80,00	R\$ 2.240,00
82	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM A MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K.	Unidade	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
83	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM A MOTONIVELADORA XCMG.	Unidade	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
84	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATÍVEL COM FIORINO.	Unidade	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
85	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$



Wellison





	COMPATIVEL COM O MICRO 15190 MERCEDES/ 15190 MWM.				400,00
86	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM O MICRO VOLARE ONIBUS.	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
87	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM TRATOR JHON DEERE.	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
89	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM TRATOR YTO EX854	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
90	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL RETRO CATERPILLA.	Unidade	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
91	FILTRO RACOL 1519 COMPATIVEL COM ONIBUS	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
92	FILTRO RACOL 1519 MERCEDES.	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
93	FILTRO RACOL 15190 MWM.	Unidade	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
94	FILTRO RACOL 15190.	Unidade	28	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00
96	FILTRO RACOL COMPATIVEL COM A CAÇAMBA 1720/ F11400/2729.	Unidade	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
97	FILTRO RACOL COMPATIVEL COM O MICRO ONIBUS.	Unidade	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
98	FILTRO SEPARADOR DE ÓLEO COMPATIVEL COM A MOTONIVELADORA XCMG.	Unidade	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
99	FILTRO SEPARADOR DE ÓLEO COMPATIVEL COM TRATOR A MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K.	Unidade	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
100	FILTRO SEPARADOR DE ÓLEO COMPATIVEL COM TRATOR NEW HOLLAND TT75.	Unidade	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
104	FILTRO TORQ COMPATIVEL COM A RETRO CATERPILLA.	Unidade	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00



1e1e00:880

[Handwritten signature]



107	GRAXA LUBRIFICANTE C/20 KG.	Balde	90	R\$ 295,00	R\$ 26.550,00
108	GRAXA ROLAMENTO AZUL C/20 KG.	Balde	90	R\$ 700,00	R\$ 63.000,00
109	ÓLEO 10W40.	Balde	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00
110	ÓLEO 140 C/ 20LTS.	Balde	55	R\$ 475,00	R\$ 26.125,00
111	ÓLEO 15W40 C/ 20 LTS.	Balde	75	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00
112	OLEO 20W50 PARA MOTO FAN.	Litro	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
113	ÓLEO 90 C/ 20LTS.	Balde	55	R\$ 475,00	R\$ 26.125,00
115	OLEO HIDRAULICO 68W.	Balde	100	R\$ 199,00	R\$ 19.900,00
117	OLEO SELENIA 15W40. SEMISSINTÉTICO 1 LT.	Litro	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
118	OLEO SELENIA PERFORM 5W30 SINTÉTICO API SN.	Litro	170	R\$ 37,00	R\$ 6.290,00
119	ÓLEO SINTÉTICO 10W40 C/1 LT.	Litro	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
120	PENERA 15190.	Unidade	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 276.177,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Capacidade de fornecer durante o período de um ano, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na tabela acima para a unidade administrativa.

4ª. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

- 4.1.1. O Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- 4.1.2. Edital de Licitação;
- 4.1.3. A Proposta do Contratado;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.

5ª. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.



5.1. A contratação será durante o período de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de fornecimento contratados, podendo a Administração Pública.

5.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, a vigência para os serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a contratação inicial é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, prorrogável nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, para os serviços e fornecimentos contínuos, conforme edital e que a autoridade competente ateste.

5.3. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida na Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (10 anos) na contratação de serviços e fornecimentos de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

5.1. A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignadas na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Poder:	02 - Poder Executivo
Unidade:	20 – Gabinete do Prefeito 22 – Secretaria de Administração 26 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 27 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos 29 – Secretaria de Transporte 30 – Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer 31 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade 33 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Desporto Amador
Função:	04.122.0403.2011 – Gab Pref – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Subfunção:	04.122.0403.2015 – Sec. Adm. – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Programa:	20.122.2001.2076 – Manutenção das Atividades da Unidade
Projeto/Atividade:	15.122.1503.2071 – Manutenção das Atividades da Unidade



	15.452.1503.2072 – Serviços Urbanos, Inc. Coleta de Lixo e Iluminação Pública 26.782.1507.2075 – Infraestrutura de Transportes 13.392.1301.2089 – Gestão Administrativa da Unidade de Cultura 18.542.2707.2294 – Manut Gestão Ambiental e Sustentabilidade 27.812.2701.2085 – Manutenção das Atividades da Sec de Esportes
Categoria Econômica: Grupo: Modalidade: Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Poder:	03 – Entidade Supervisionada
Unidade:	04 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Brejão 07 – FMDCA – Fundo Mun. Direito Criança e Adolescente de Brejão
Função:	08.122.0801.2206 – FMAS – Gestão Administrativa do Fundo de Assist. Social.
Subfunção:	08.122.0801.2297 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher.
Programa:	08.244.0803.2116 – IGDBF – Bloco de Gestão do Bolsa Família
Projeto/Atividade:	08.245.0807.2117 – IGD SUAS – Bloco Gestão IGD SUAS 08.122.0805.2121 – C. Tutelar – Manut das Atividades dos Conselhos Tutelar
Categoria Econômica: Grupo: Modalidade: Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Poder:	03 – Entidade Supervisionada
Unidade:	03 – FMS – Fundo Municipal de Saúde de Brejão
Função:	10.122.1002.2090 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Subfunção:	10.302.1005.2201 – TDF – Manut das Ações de Tratamento Fora do Domicílio
Programa:	10.304.1007.2162 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade:	
Categoria Econômica: Grupo: Modalidade: Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Poder:	Entidade Supervisionada
Unidade:	24 – Secretaria de Educação
Função:	12.122.1201.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
Subfunção:	12.361.1202.2045 – A CAM Escola – Manut. Prog a Caminha da Escola (Estadual)
Programa:	12.361.1202.2049 – PNATE – Manutenção do Transporte Escolar (Federal)
Projeto/Atividade:	12.361.1203.2050 – QSE – Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Educação. 12.361.1203.2300 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.1203.2306 – Manut. Ativ. De Educação Fundamental dos Anos Iniciais – 30%. 12.361.1203.2308 – Manut. Ativ. De Educação Fundamental dos Anos Finais – 30%



	12.365.1203.2323 – Manut do Ensino Fundamental – 30%. 12.365.1204.2310 – Manut do Ensino Infantil - Creche – 30%. 12.365.1204.2325 – Manut do Ensino Infantil – Creche Integral – 30%. 12.367.1207.2317 – Manut do Ensino Especial e Acessibilidade - EEA – 30%.
Categoria Econômica: Grupo: Modalidade: Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6.2. Eventuais alterações na dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021

- 7.1. O regime de execução deste contrato será **execução indireta**, nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 7.2. Os fornecimentos previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.
- 7.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, edital anexo a este Contrato.
- 7.4. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

- 8.1. Os bens e serviços serão entregues conforme abaixo:
- 8.1.1. **Local para Prestação dos Serviços:** O local de execução dos serviços/fornecimentos está previsto no Projeto Básico/Termo de Referência, qual seja, conforme necessidade e demanda das Unidades Administrativas Requisitantes dos filtros, óleos lubrificantes e correlatos.
- 8.1.2. **Prazo de Entrega:** O fornecimento dos produtos – filtros, óleos lubrificantes e correlatos, ocorrerá em **horário comercial**, de **segunda-feira a segunda-feira**, horário das entregas das **8h às 14h**, na **Sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE**, localizado na **Praça Melquíades Bernardo, nº 1, Centro, Brejão/PE**.

9ª. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

- 9.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei n. 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização da autoridade competente.
- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos da qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



9.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá à mesmo ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

9.5. O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pela cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.

9.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiveram vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

10.1. DO PREÇO – Art. 92, V.

10.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 276.177,00 (duzentos e setenta e seis mil cento e setenta e sete reais);**

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.3. O valor global acima, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços efetivamente realizados.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou preferencialmente Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

10.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com solicitação realizada pela Secretaria requisitante, nos quantitativos apresentados na planilha, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA e desde que compatíveis com as respectivas anotações.

10.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.4.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços/fornecimentos efetivamente executado, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no protocolo na Secretaria de Finanças da



Contratante, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área requisitante ou pode servidor designado pelo gestor, após análise e conferência das especificações.

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Nota Fiscal Eletrônica original da Contratada devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante;
- b. Atesto do Setor Competente;
- c. O Prazo de validade;
- d. A data da emissão;
- e. Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;
- f. O período respectivo de execução do Contrato;
- g. O valor a pagar;
- h. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- i. O prazo de validade das certidões de regularidade da Contratada.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par o Contratante.

10.4.5. O Contratante remunerará a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.

10.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado da data-limite para apresentação do preço base.

10.4.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4.10. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (índice Nacional de Preços) / IBGE, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.4.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.4.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido sistema, mediante



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a consulta para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital
- b. Identificação possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.4.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do PB/TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4.15. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

10.4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.21. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um (01) ano, para o reajuste aplica-se-à como data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.

11.2. Caso a vigência contratual supere 12 (doze) meses haverá concessão de reajuste nos termos do art. 25, § 7º, cominado com § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços)/IBGE ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, quando requerido pela contratada.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este



ocorrer.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

11.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.8. Deverá ser considerado um prazo necessário para realização da pesquisa de preço referenciada.

11.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

11.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.13. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização servidor/funcionário ou comissão designada da CONTRATANTE, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante;

12.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços/fornecimentos, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais que forem necessários;

12.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços/fornecimentos;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/fornecimentos;

12.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

12.1.7. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;



12.1.8. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;

12.1.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços/fornecimentos;

12.1.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência ou edital e seus anexos;

12.1.11. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

12.1.12. Providenciar o instrumento Contratual para a assinatura com a Empresa que apresentar a melhor proposta, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

12.1.13. Emitir Nota de Empenho anual, bem como realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme pactuado em Contrato, desde que a CONTRATADA mantenha suas condições de habilitação e que os serviços tenham sido integralmente prestados;

12.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como o presente termo de referência e demais documentos relativos à contratação;

12.1.15. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços/fornecimentos recebidos provisoriamente;

12.1.16. Exigir a entrega de toda e qualquer documentos relativa à gestão dos serviços/fornecimento, conforme as especificações descritas neste documento;

12.1.17. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério do gestor da Contratação;

12.1.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais, sempre respeitando o direito ao Contraditório e ampla defesa, cumprindo sempre as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

12.1.19. Encaminhar à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito da mesma, quaisquer informações complementares solicitadas, se responsabilizando pela fidedignidade de todas as informações fornecidas à CONTRATADA;

12.1.20. Realizar os pagamentos dos serviços/fornecimentos realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

12.1.21. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

12.1.22. Cumprir fielmente todos os prazos previstos, reconhecendo que em casos de atrasos, concederá prazo semelhante à CONTRATADA, para que a mesma realize seus serviços/fornecimento, isentando a mesma de qualquer culpabilidade pelos eventuais atrasos causados pela CONTRATANTE.

12.1.23.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;



Wellson

13.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos dos artigos nº 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

13.1.4. Exigir que seus técnicos ou colaboradores se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados, quando necessário;

13.1.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução/fornecimento e eficiência dos serviços/fornecimento que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

13.1.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

13.1.7. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

13.1.8. Manter sempre atualizados, para o CONTRATANTE, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;

13.1.9. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

13.1.10. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do contrato.

13.1.11. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

13.1.12. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços/fornecimento objeto do Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

13.1.13. Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;

13.1.14. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Contratual nos limites explicitados neste Termo de Referência, edital e contrato;

13.1.15. Reparar, corrigir e ajustar às suas expensas, no todo ou em parte, todo o material ou serviço/fornecimento que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou a solicitação da CONTRATANTE;

13.1.16. Responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como os demais custos inerentes à execução do objeto.

13.1.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como a gente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.

13.1.18. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



Wellson

Jaupado

- 13.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.1.20. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência da contratação;
- 13.1.21. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- 13.1.22. Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste TR;
- 13.1.23. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
- 13.1.24. Observar e aplicar na prestação dos serviços todas as disposições, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 13.1.25. Todas as intervenções que necessitem, serão realizadas após autorização prévia da Administração.
- 13.1.26. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária a contratação de toda parte operacional necessária para a execução dos serviços/fornecimento;
- 13.1.27. O objeto da ata/contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no contrato e no Termo de Referência
- 13.1.28. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.
- 13.1.28.1. A Contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

- 14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 58 e 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
- 14.1.4. Considerando, portanto, o exposto acima, não será necessário exigir das Licitantes participantes, nesta contratação, a garantia contratual que a PMB/FME/FMS/FMAS comumente aplica no percentual estabelecido na Lei n. 14.133, de 2021, do valor estimado pela Administração.



15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

15.1. A garantia, manutenção e assistência técnica ocorrerão por conta da contratada, observando em tudo as normas aplicadas aos bens/serviços fornecidos à Administração.

15.2. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a contratada das responsabilidades da licitante vencedora, com base no Código Civil, pela execução da obra em sua solidez e segurança. No caso de vícios redibitórios e/ou ocultos o prazo iniciará na data da constatação do vício.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.1. O recebimento do serviço/fornecimento, na sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.2. O serviço/fornecimento deverá ser entregue livre para uso, resultante da execução do serviço/fornecimento.

16.3. OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

16.3.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 03 (três) dias úteis após entrega pela empresa contratada para a verificação das especificações e condições de aceitabilidade dos produtos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 04 (quatro) dias, incluso os 03 (três) dias do recebimento provisório para verificação da quantidade e estado geral dos produtos que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos objetos ao termo contratuais.

16.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado pelo prazo da vigência e/ou prorrogações da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos serviços/fornecimentos executados e pela funcionalidade, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, ou pela substituição necessárias.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.1998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão, na sua forma Eletrônico;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

18.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.2. Da Multa:

18.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

18.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

18.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.



11.000.000.000

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

18.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

18.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado,



- a) Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Poderá ser extinto:

19.5.1. Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

19.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.8.1. Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021.

20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

20.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 24 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

20.4. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

20.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

20.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e,



20.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município e dos Fundos Municipais de Brejão/PE à continuidade do Contrato.

20.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Contratante.

20.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.14.133/2021.

21ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, *caput* do art. 124, da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

21.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município e dos Fundos Municipais de Brejão/PE à continuidade do contrato.

21.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Assessoria/Consultoria Jurídica e da Controladoria Geral do Contratante.

21.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou Assessoria/Consultoria Jurídica e da Controladoria Geral.

22ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



U 1000: 1200

22.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

22.4. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

22.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

22.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

22.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

22.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.4.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.4.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

22.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

22.5.1. Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

22.5.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

22.5.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

22.5.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

22.5.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

22.5.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

22.5.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.5.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.5.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.



23.1. Incumbirá ao contratante a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios; no Portal Transparência e demais Portais Oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, par fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

24ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

24.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

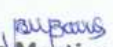
24.3. Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

24.4. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **contratante e Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Gabinete do Prefeito

Brejão/PE, 26 de MAIO de 2026.


Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito
CONTRATANTE


Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 005/2025
CONTRATANTE


Andrea dos Santos Calado Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Portaria nº 003/2025
CONTRATANTE


Jerônimo de Lima Silva



Wellisson



Processo n. 027/2026.
Pregão Eletrônico n. 007/2026.



Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS
Portaria nº 009/2025

CONTRATANTE

Wellisson de Barros Canuto
BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68

Representante legal o sócio/administrador Sr. **Wellisson de Barros Canuto**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Assinatura:	
CPF/MF nº:	



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260722105703.pdf>
assinado por: idUser 550



Praça Melquiades Bernardes, n. 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



licitacao@brejao.pe.gov.br



Página 25 de 25

www.brejao.pe.gov.br